



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 118/2022/SEME/PMS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA COMO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 753 de 26 de dezembro de 2006 em seus artigos 60 e 69, com redações alteradas pelos artigos 13 e 14 da Lei nº 848, de 8 de março de 2010, preveem a concessão de licença como prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a Lei nº 849/2010-PMS, de 08 de março de 2010, Artigo 36, inciso VIII, § 3º, que garante, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o usufruto de 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Definir o quantitativo máximo de 25 (vinte e cinco) servidores em gozo de Licença como Prêmio por Assiduidade, sendo 20 (vinte) do grupo do magistério e 5 (cinco) do grupo dos auxiliares e apoio especializado a cada 3 (três) meses, de acordo com os limites de concessão.

Art. 2º Estabelecer os prazos de requisição e períodos de usufruto da Licença como prêmio por assiduidade aos servidores efetivos do município de Santana para o ano de 2022.

Art. 3º Os períodos para concessão da referida licença, assim como as datas para entrega da documentação necessária, estão especificados conforme quadro abaixo:

PERÍODO	MESES	DATA DE ENTREGA
1º	FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL / 2023	15/08 a 15/09/2022
2º	MAIO, JUNHO E AGOSTO / 2023	19/09 a 19/10/2022
3º	OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO / 2023	07/11 a 07/12/2022

Art. 4º Compete aos servidores comparecerem no Departamento de Recursos Humanos – DRH, munidos dos documentos elencados no primeiro parágrafo, no prazo estabelecido na planilha acima, respeitados os limites especificados no art. 1º desta Portaria para preenchimento e assinatura do requerimento.

§ 1º O controle da programação de licença elaborado pelo DRH/SEME, deverá ser acompanhado dos requerimentos pessoais de cada servidor, devidamente instruídos com os seguintes documentos necessários à concessão do direito pleiteado:

- a) Documento oficial com foto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

- b) Comprovante de endereço;
- c) Declaração de lotação atualizada, devendo ser assinada pela chefia imediata do setor no qual o servidor exerce suas atividades;
- d) Certidão de antecedentes disciplinar expedida pela Corregedoria Geral do Município.

§ 2º Os critérios de seleção deverão obedecer a seguinte ordem:

- a) Servidor com processo de aposentadoria em andamento;
- b) Servidor com maior tempo de serviço;
- c) Servidor mais idoso.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação disporá, na Divisão de Recursos Humanos (DRH/SEME), o Formulário de Requerimento, a ser preenchido pelo servidor e anexado os documentos solicitados.

Parágrafo único. A solicitação não garante concessão, pois esta dependerá da análise técnica da Coordenadoria de Recursos Humanos/CRH/SEME.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Secretário Municipal de Educação.
Santana, 11 de agosto de 2022.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação – SEME/PMS
Decreto nº 1343/2021 – PMS